

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 92. Compareceram os seguintes vereadores: Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza e Marco Antonio Zanesco. Foram distribuídos para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 120/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Socorro para o exercício de 2026, Emendas nºs 27 a 50/2025 e Emendas Impositivas nºs 01 a 09/2025. O relator, vereador Marco Antonio Zanesco, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer: "Analizando o Projeto de Lei nº 120/2025, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, destaco que, a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal. Conforme explicado pelo Senhor Prefeito na justificativa do Projeto de Lei em destaque, o orçamento para 2026 será austero, tendo em vista que o desempenho da economia ainda sofre as consequências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que reflete na economia local. No entanto, são projetados investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive com parcerias com o Governo Estadual e Federal, buscando melhores condições de vida para a população. Quanto às Emendas nºs 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2025, concordo com as mesmas, uma vez que as mesmas têm por objetivo implementar e complementar o orçamento de diversas áreas de relevância em nosso município, o que trará grande benefício à toda a população socorrense. Destaco também que as emendas também já foram objeto de discussão em audiência pública realizada nesta Casa de Leis em 06 de novembro de 2025. Analisando as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2025 concordo com a aprovação das mesmas, uma vez que as emendas impositivas são instrumentos pelos quais os parlamentares podem participar da elaboração do orçamento anual, visando, juntamente com os demais agentes políticos, aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade para que Vereadores acrescentem novas programações orçamentárias municipais com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, destinando recursos para as áreas que julgam necessário, têm por objetivo melhor atender aos anseios da população socorrense, reforçando, assim, a importância do Poder Legislativo Municipal. Quanto às Emendas nºs 33, 35, 37, 39 e 44/2025, voto pela rejeição das mesmas, visando uma melhor adequação do orçamento. Esse é meu parecer e voto". Os vereadores acataram o parecer do relator. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 03 de dezembro de 2025.

Patrícia de Toledo da Silva Pinto  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Adriano de Souza  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Marco Antonio Zanesco  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento